



**II**  
S É R I E

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

Presidência da República  
Chancelaria da Ordens Honoríficas Portuguesas... 8512-(2)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

**Alvará de concessão.** — Considerando que o coronel de infantaria «comando» Jaime Alberto Gonçalves das Neves ao longo da sua brilhante e valorosa carreira militar prestou altos serviços às forças e à Pátria, marcados pelo heroísmo, abnegação, altruísmo e notável espírito de decisão;

Considerando que no comando de tropas em campanha revelou invulgares qualidades de chefia, espírito de missão, coragem e sangue frio em acções de alto risco debaixo de fogo;

Considerando que o coronel Jaime Neves teve uma participação decisiva nas acções militares que conduziram à restauração da democracia em Portugal e à sua intransigente defesa, nomeadamente pela sua actuação em 16-3-74, em 25-4-74 e em 25-11-75 e que teve acção importantíssima na reestruturação da disciplina nas Forças Armadas;

Considerando as qualidades de carácter, generosidade e frontalidade que são timbre da sua personalidade e o prestígio nacional de que goza, quer entre os seus camaradas de armas, quer na sociedade civil;

Considerando os efeitos de heroísmo militar e cívico do coronel Jaime Neves, as elevadas condecorações e significativos louvores, que lhe foram atribuídos ao longo de toda uma carreira militar, que constitui elevado exemplo e o elegeu como motivo do maior prestígio para as Forças Armadas e credor da gratidão do povo português;

Mário Soares, Presidente da República e grão-mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Dec.-Lei 414-A/86, de 15-12, confere ao coronel de infantaria «comando» Jaime Alberto Gonçalves das Neves, de nacionalidade portuguesa, o grau de grande-oficial com palma da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente alvará, que vai ser deviadamente assinado.

Publique-se.

13-7-95. — O Presidente da República, *Mário Soares*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 16\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 0132
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 4768 Fax (01)396 9433
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa  
Telef. (01)54 5041 Fax (01)353 0294
- Avenida de António Jose de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 5544 Fax (01)797 6872
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 7107 Fax (01)384 0132
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto  
Telef. (02)31 9166 Fax (02)200 8579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex